



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

LEI Nº 11

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES decreta, e eu JOSE CASAGRANDE FILHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1º - Em conformidade com o que estatue a Lei Orgânica dos Municípios- o Prefeito Municipal deverá remeter a Câmara Municipal de Vereadores, para fim de apreciação, mensalmente e dentro do prazo legal, a primeira via do balancete de Receita e Despesa do Município, com os respectivos comprovantes, bem como duas cópias de leis sancionadas, decretos, portarias e circulares.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 1.963 - data de instalação do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, 5 de Março de 1.964.

Jose Casagrande Filho
JOSE CASAGRANDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.